



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 77, DE 2025
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera a Resolução n. 18, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa Federal e sobre o cargo de Técnico Legislativo -especialidade Policial Legislativo Federal e dá outras providências.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2025 (DA MESA)

Altera a Resolução n. 18, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa Federal e sobre o cargo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal –, e dá outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, e no art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução n. 18, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa Federal e sobre o cargo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal –, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução da Câmara dos Deputados n. 18, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º

IV - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de policiamento, ostensivo e velado, para prevenção e manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e de terceiros nas áreas sob responsabilidade da Câmara dos Deputados e áreas circunvizinhas;

XII - a prevenção e a repressão de ilícitos penais de sua atribuição;

XIII - a execução da fiscalização de trânsito, nos termos do art. 25-A da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XIV - a preservação e o controle do acesso a local de ocorrência de infração penal, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições;

XV - a coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;

XVI - a coordenação e a execução de atividades de perícia criminal nos delitos de sua atribuição, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos oficiais de perícia forense;

XVII - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de inteligência e de contrainteligência, observados os direitos e as garantias individuais;

XVIII - o tratamento de dados e pesquisas jurídicas, técnicas e científicas relacionadas às funções de investigação criminal;

XIX - o planejamento, a coordenação e a execução ações de prevenção e de combate a incêndios e demais sinistros, bem como o atendimento a emergências nas áreas sob responsabilidade da Câmara dos Deputados e áreas circunvizinhas, sem prejuízo das atribuições e da colaboração dos demais órgãos públicos de defesa civil;



Documento assinado por:
28/10/2025 15:19 - Dep. CARLOS VERAS
28/10/2025 15:27 - Dep. Delegada Katarina
28/10/2025 15:58 - Dep. SERGIO SOUZA
Selo digital de segurança: 2025-ENZJ-IXUU-QPWR-CKIH

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XX - a coleta, a busca e a análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da atividade policial destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XXI - a atuação coordenada com outras instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e com os demais órgãos públicos de controle, correição e fiscalização, de forma a garantir a eficiência de suas atividades;

XXII - o acesso, na sua atribuição de polícia investigativa e de inteligência, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal, a armas, a veículos e a objetos, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, bem como a outros bancos de dados mediante convênio ou cessão de uso;

XXIII - o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de identificação para acesso à Câmara dos Deputados;

XXIV - o cumprimento de mandados de prisão nas áreas sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, em coordenação com os demais órgãos competentes, e o acompanhamento de busca e apreensão emanados do Poder Judiciário nos casos atinentes às investigações de sua atribuição;

XXV - a execução de conduções coercitivas e de escolta de presos e de depoentes das comissões parlamentares, quando essas diligências forem realizadas no interesse da Câmara dos Deputados;

XXVI - o assessoramento a Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), executando ordens de prisão em flagrante determinadas por seus presidentes, bem como o cumprimento de mandados de intimação e de busca e apreensão, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos públicos;

XXVII - a requisição, diretamente a órgãos e entidades, públicos ou privados, inclusive agências reguladoras, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e de aplicações, incluindo redes sociais, de informações relativas a dados cadastrais que informem, entre outras, a qualificação pessoal, filiação e endereço, preservados os sigilos das operações bancárias e fiscais e das comunicações telemáticas, devendo ser considerada esta Resolução, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, §1º, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, nos procedimentos de apuração de infrações penais de sua competência;

XXVIII - o planejamento, a coordenação e a execução de serviços de armazenamento e o transporte de produtos especiais, perigosos e controlados do Depol, com vista à proteção das pessoas e do patrimônio;

XXIX - o peticionamento, no juízo competente e na forma da lei, para solicitação de quebras de sigilo fiscal, bancário e telemático, além de outras medidas cautelares necessárias à apuração de ilícitos de sua competência;

XXX - o exercício das atribuições atinentes à autoridade policial, na forma da legislação penal, especialmente do disposto no Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, na Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013, e na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§1º As atividades típicas do Depol serão exercidas exclusivamente pelos ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal –, admitida a contratação de vigilâncias patrimoniais e de brigadas civis para o apoio operacional nas áreas de segurança orgânica e de defesa civil.



Documento assinado por:
28/10/2025 15:19 - Dep. CARLOS VERAS
28/10/2025 15:27 - Dep. Delegada Katarina
28/10/2025 15:58 - Dep. SERGIO SOUZA
Selo digital de segurança: 2025-ENZJ-IXUU-QPWR-CKIH

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º Apenas poderá exercer, ainda que temporariamente, as atribuições de que tratam os incisos XXVI, XXVIII e XXIX ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal –, especialmente designado para tanto, que detenha diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprove de três anos de atividade jurídica ou policial.

§3º O Depol poderá estabelecer cooperação técnica com órgãos policiais e de segurança, inclusive em matéria de perícia.

§4º Os locais e as respectivas áreas circunvizinhas onde o Presidente da Câmara dos Deputados trabalha, resida, esteja ou haja a iminência de vir a estar são considerados áreas de segurança.

§5º Na hipótese do §4º, o Depol poderá solicitar o apoio de outros órgãos de segurança para garantir a proteção da autoridade.

§6º Aplica-se o disposto nos §§4º e 5º, em favor de deputados federais no exercício do mandato e de outras pessoas a serviço da Câmara dos Deputados, beneficiários de serviço de proteção pessoal prestado pelo Depol.

Art. 4º O cargo efetivo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal – será acessível ao detentor de diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação, aprovado em concurso público com as seguintes fases obrigatórias, reguladas nos editais dos certames:

- I - provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III - exame psicotécnico, para avaliação do candidato em relação ao perfil profissiográfico do cargo, de caráter eliminatório;
- IV - avaliação da saúde física e mental, a partir de exames médicos e toxicológico, de caráter eliminatório;
- V - sindicância de vida pregressa e investigação social, avaliando-se a idoneidade moral e os bons antecedentes do candidato, de caráter eliminatório; e
- VI - aprovação em curso de formação, de caráter eliminatório.

§3º Para tomar posse no cargo efetivo de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal –, o candidato deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores de, no mínimo, categoria B, válida e sem impedimentos.

§4º O disposto no art. 14 da Lei n. 9.624, de 2 de abril de 1998, é aplicável aos candidatos durante o curso de formação de que trata o inciso VI.

Art. 12. Após a definição em Ato da Mesa da estrutura e das competências das subunidades do Depol, bem como das atribuições dos respectivos titulares, o Diretor do Depol, apenas para efeito de relacionamento com órgãos e entidades externos, poderá, mediante Portaria, estabelecer nomes e atribuições específicas para unidades e funções comissionadas sob sua direção.” (NR)

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I ficam transformados nas funções comissionadas constantes do Anexo II, na forma do art. 118, I, da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado por:
28/10/2025 15:19 - Dep. CARLOS VERAS
28/10/2025 15:27 - Dep. Delegada Katarina
28/10/2025 15:58 - Dep. SERGIO SOUZA
Selo digital de segurança: 2025-ENZJ-IXUU-QPWR-CKIH

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Resolução visa atualizar as atribuições típicas do Departamento de Polícia Legislativa Federal da Câmara dos Deputados (Depol), abarcando e dando segurança jurídica às atribuições já realizadas hodiernamente por essa unidade policial. Também são positivadas as etapas do concurso público de ingresso na carreira de Técnico Legislativo – especialidade Policial Legislativo Federal.

A estrutura e as competências das subunidades do Depol, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidas em Ato da Mesa, como já previa o art. 1º da Resolução n. 18, de 18 de dezembro de 2003.

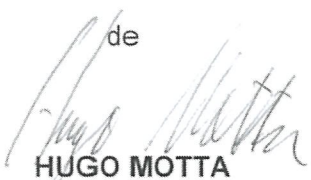
Ademais, dando seguimento a modernização da estrutura de cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados, com amparo no art. 118, I, da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024, também é proposta a transformação de alguns cargos de provimento efetivo em funções comissionadas que serão utilizadas para a reestruturação de unidades e órgãos da Casa, à luz das exigências contemporâneas de eficiência e de responsabilidade fiscal.

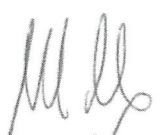
Por fim, deve-se registrar que as medidas adotadas não implicam em aumento de despesa para além das daquelas já previstas nas dotações orçamentárias designadas para esta Casa no orçamento da União.

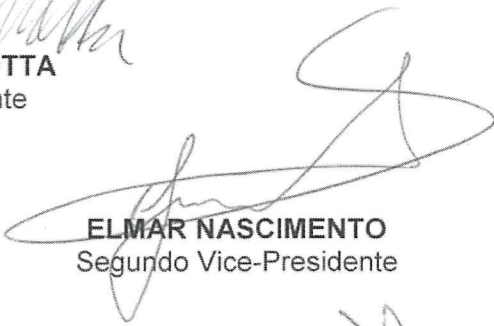
Sala de Reuniões,

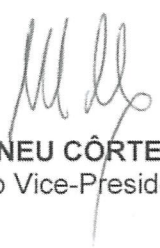
de

de 2025.


HUGO MOTTA
Presidente


ALTINEU CÔRTEZ
Primeiro Vice-Presidente


ELMAR NASCIMENTO
Segundo Vice-Presidente


CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário


LULA DA FONTE
Segundo-Secretário


DELEGADA KATARINA
Terceira-Secretária


SERGIO SOUZA
Quarto-Secretário



Documento assinado por:
28/10/2025 15:19 - Dep. CARLOS VERAS
28/10/2025 15:27 - Dep. Delegada Katarina
28/10/2025 15:58 - Dep. SERGIO SOUZA
Selo digital de segurança: 2025-ENZJ-IXUU-QPWR-CKIH

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I
Cargos Transformados

Categoria	Código	Quantidade
Assistente Legislativo e Administrativo	CD-AL-026	26

ANEXO II
Funções Comissionadas Decorrentes das Transformações

Nível	Quantidade
FC-3	35
FC-2	31
FC-1	18



Documento assinado por:
28/10/2025 15:19 - Dep. CARLOS VERAS
28/10/2025 15:27 - Dep. Delegada Katarina
28/10/2025 15:58 - Dep. SERGIO SOUZA
Selo digital de segurança: 2025-ENZJ-IXUU-QPWR-CKIH

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CERTIDÃO

Certifico que as assinaturas dos membros da Mesa Diretora foram colhidas de forma digital, conforme Ato da Mesa n. 80, de 23/3/2016, artigo 2º, inciso II.

Assinaram digitalmente os Senhores Deputados Carlos Veras, Primeiro-Secretário; Delegada Katarina, Terceira-Secretária; e Sergio Souza, Quarto-Secretário.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Secretário-Geral da Mesa



Documento assinado por:
28/10/2025 16:10 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Selo digital de segurança: 2025-GNKO-DIXL-UNDQ-QFWX

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 18, DE 2003	https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2003/resolucaodacamaradosdeputados-18-18dezembro-2003-321489-normapl.html
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23setembro-1997-372348-normapl.html
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14agosto-2018-787077-normapl.html
DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decretolei-3689-3-outubro-1941322206-norma-pe.html
LEI Nº 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12830-20junho-2013-776286-normapl.html
LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12850-2agosto-2013-776714-normapl.html
LEI Nº 9.624, DE 2 DE ABRIL DE 1998	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9624-2-abril1998-372340-norma-pl.html
LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15080-30dezembro-2024-796838-normapl.html

FIM DO DOCUMENTO